



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

**CONTRATO Nº 15/2023 - COMPRA E VENDA**

**CONTRATANTE** – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** – GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ nº 21.155.314/0001-33, situada na ROD RSC 287, KM 68, Nono Distrito, na cidade de Venâncio Aires - RS, neste ato representado pela Sra. Thais Loebens, brasileira, CPF nº 025.242.230-94, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o Registro de Outro Órgão nº 01/2023, Processo nº 13/2023, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição do seguinte item:

Item: 1 PÁ CARREGADEIRA (10.000 KG) 150 HP - PÁ CARREGADEIRA articulada, nova ano/modelo novo 2022, zero km, cabine fechada com ar condicionado com proteção ROPS/FOPS, com peso total e operacional de no mínimo 10.000 kg, equipada com motor a diesel e com potência mínima 150 hp, com no mínimo 06 cilindros, dentro das normas de emissão de poluentes TIER III, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 03 marchas a ré, caçamba com capacidade de no mínimo 1,8 m<sup>3</sup>, pneus na medida de 17,5 x 25, altura até o pino de giro da caçamba de no mínimo 3.730 mm, carga estática de tombamento em linha reta de no mínimo 8.000 kg, carga estática de tombamento totalmente articulada de no mínimo 6.500 kg, equipada com sistema de joystick para movimentação da caçamba, com no mínimo 04 faróis frontal e no mínimo 02 faróis traseiros, chave geral do sistema elétrico, espelho retrovisores externos e um interno na cabine, com horímetro e rádio AM/FM com USB ou MP3.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A entrega deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

A empresa vencedora deverá entregar a máquina com as características descritas na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 655.00,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), após entrega e vistoria da máquina.

No preço cotado estão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar a máquina, objeto deste contrato, com garantia de 12 (doze) meses ou 1000 horas, o que vencer primeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

**CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

**CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela Administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Secretário Municipal da Fazenda Sr. Alexandre Antônio Vieira.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade-RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 30 de março de 2023.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**  
**THAIS LOEBENS - COTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---